



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

CÓPIA

LEI Nº 699

De 12 de novembro de 1958

Dispõe sobre a concessão de bolsas de estudo à estudantes do curso secundário.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, decreta e eu, Mário Ananias, na qualidade de seu Presidente, promulgo nos termos do artigo 38, parágrafo 3º, da Lei Estadual número 1, de 18 de setembro de 1947 - Lei Orgânica dos Municípios, a seguinte lei:

Artigo 1º - Ficam criadas, a partir de janeiro de 1957, na Prefeitura Municipal, tantas bolsas de estudo, quantos são os grupos escolares do Município.

Parágrafo único - O valor de cada bolsa de estudo, será de Cr\$5.000,00 (cinco mil cruzeiros), pagáveis - 50% (cinquenta por cento) em março e 50% (cinquenta por cento) em agosto de cada ano.

Artigo 2º - Terão direito às bolsas de estudos os alunos reconhecidamente pobres, um de cada grupo escolar, que tenham concluído com a maior média o curso primário.

§ 1º - Quando o primeiro colocado, anualmente, em cada grupo, não necessitar da bolsa, será ela concedida ao segundo colocado, se este não puder fazer face às despesas escolares, e assim sucessivamente aos demais.

§ 2º - Em havendo igualdade de médias, será dada preferência ao alu no mais velho.

Artigo 3º - Os benefícios desta lei serão interrompidos desde que o beneficiário seja reprovado.

Artigo 4º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta da verba a ser consignada no orçamento de 1957.-

Artigo 5º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Araraquara, aos 12 (doze) dias do mês de novembro do ano de 1958 (mil, novecentos e cinquenta e oito).

MÁRIO ANANIAS

-Presidente -

Pública da na Secretaria da Câmara Municipal de Araraquara, na data supra.

PAULO MARTINI

-Chefe da Secretaria-

Registrada à fl.45, do livro competente nº 2.

Autos Elias Bome da Costa
Prof. Lei 47/54
Proc. 82/54